

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MT

**TERMO DE CONTRATO Nº02/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023 PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA, COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO E COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CELEBRADO ENTRE SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO - SR/PF/MT E SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS TEREZINHA SILVA DE SOUZA, CONFORME SEGUE:**

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1.205, Bairro Baú, CUIABÁ-MT, CEP 78.008-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494.0028-56, neste ato representada pelo Superintendente em Exercício, o Senhor **ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR**, nomeado pela Portaria nº 15.684-DG/PF de 22 de outubro de 2021 publicada no *Boletim de Serviço* nº201, página 04, de 25 de outubro de 2021, inscrito CPF nº 012.454.367-75 portador da Carteira de Identidade nº 091295063 SSP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**., e de outro lado, a **AUTARQUIA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 546, bairro Centro, Cáceres-MT, CEP 78.210-210, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr. **JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**, nomeado através do Decreto nº 1019/2021, portador da Carteira de Identidade RG nº. 295897 SSP/MT e do CPF nº 241.632.101-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para serviço de que trata a **INEXIGIBILIDADE 07/2022**, considerando o Processo Administrativo Licitatório nº 08321.001091/2022-01, considerando, ainda, o Termo de Referência nº. 07/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.367, de 20/05/2013 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 513, de 21.06.2016 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2022, em consonância com o art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação da Autarquia Municipal para prestação de serviço de abastecimento de água, bem como de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos gerados pela Delegacia de Polícia Federal em Cáceres – MT.

**2.2. Descrição dos serviços:**

<b>Código do Produto</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Estimado</b>
3390.39.44	CONTRATAÇÃO DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.	R\$ 16.282,22
3390.47-10	CONTRATAÇÃO DA AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	R\$ 1.490,54

**2.3. Matrícula(s) da(s) unidade(s) atendida(s) por esse instrumento:**

<b>MATRÍCULA</b>	<b>ÓRGÃO/UNIDADE</b>
9026	Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do serviço contratado, o VALOR GLOBAL de **R\$ 17.772,76 (dezessete mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo de vigência deste Contrato é por prazo indeterminado.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O abastecimento de água potável será executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção durante toda a vigência contratual.

**5.2.** A coleta de resíduos domiciliares será executada nos dias definidos em plano de trabalho durante toda a vigência contratual;

**5.3.** A Autarquia Águas do Pantanal executará de forma contínua, a coleta dos resíduos nas unidades descritas na cláusula 2.3, cujo valor será apurado a partir do consumo de água fornecido no período de referência, haja vista o determinado pela Lei Complementar nº 148/2019, em sua tabela XXII.

**5.4.** Caso haja a necessidade de interrupção no fornecimento do serviço de abastecimento de água ou coleta de resíduos sólidos, para reparos ou mesmo manutenções, bem como diante do inadimplemento, o mesmo será previamente avisado à CONTRATANTE.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

**I** - por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de fatura mensal;

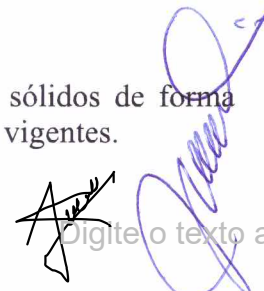
**II** - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**7.1.** Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes.

**7.2.** Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento.

**7.3.** Responder apenas por débitos relativos à fatura de sua responsabilidade.



- 7.4. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo na rede de água sempre que solicitada.
- 7.5. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água.
- 7.6. Ser previamente informado pela Autarquia Águas do Pantanal, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.
- 7.7. Ser informado diretamente, ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.
- 7.8. Obter serviço específico, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do consumidor com presteza.
- 7.9. Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste da tarifa de água e esgoto, e a data de início de sua vigência.
- 7.10. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a interrupção de fornecimento de água por falta de pagamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

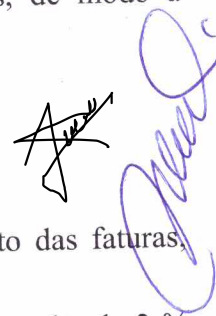
- 8.1. A Autarquia de Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal emitirá, mensalmente, faturas específicas para cada unidade consumidora, descrevendo os serviços fornecidos, com base no cumulativo de volume do hidrômetro, devendo constar o volume faturado, a tarifa/taxa e período de faturamento, apresentando o valor monetário total que deve ser pago por cada unidade consumidora.
- 8.2. As faturas deverão informar o volume de água consumido no mês, os meses de apuração do volume de água faturados datam de leitura do hidrômetro, bem como a taxa de resíduos sólidos correspondente.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA
- 9.2. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 9.3. Proporcionar todas as condições necessárias à entrega dos serviços, fornecendo todas as informações e especificações necessárias;
- 9.4. Comunicar a CONTRATADA, quando da apresentação de qualquer problema aparente que venha ser causado na prestação dos serviços;
- 9.5. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 9.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente;
- 9.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão realizados pelas CONTRATANTE, até o prazo de vencimento das faturas, correspondentes às Unidades de Consumo de sua responsabilidade.
- 10.2. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE multa de 2 % sobre o valor total faturado e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através das Dotações Orçamentarias conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	PTRES	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
SR/PF/MT/20037	172371	3390.39.44 3390.47-10	100

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores da CONTRATADA, que serão designados, posteriormente, pelo SELOG, que deverão acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.4. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - Por solicitação da CONTRATANTE, por escrito;

II - Por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

III - Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE PACTO

15.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial o Termo de Referência nº 07/2022, bem como todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 08321.001091/2022-01.

15.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da **Comarca de Cáceres/MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Documento assinado digitalmente  
ANTONIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR  
Data: 10/02/2023 17:56:07-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Cáceres-MT, 26 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIO CARLOS BEAUBRUN JUNIOR**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional em Exercício da SR/PF/MT

**JÚLIO CEZAR PEREIRA DUARTE**  
Diretor Executivo  
SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANANTAL